

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Coordenador da CERAT Abaetetuba, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do Artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação Fiscal de Rotina ou Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: RB COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Inscrição Estadual: 15.990.960-0

Notificação Fiscal nº 062025820000003-4

Período: De 11/2024 até 12/2024

Auditor Fiscal solicitante: Rodrigo Oliveira Bailao

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

Desnecessária a apresentação de documentos. Notificação fiscal apenas para fins formais de contagem de prazo. Utilizaremos informações tais como: DIF, EFD, PAGAMENTOS, DF-e etc., disponíveis na base de dados da Secretaria da Fazenda.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: CERAT Abaetetuba, sito a Ave. Pedro Rodrigues, No 140, Bairro Centro, Telefone (91) 37511896.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

DANILO GONÇALVES DE SOUZA

Coordenador da CERAT Abaetetuba

**Protocolo: 1184148**

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL DE TRÂNSITO - CERAT BELÉM**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda - CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL DE TRÂNSITO - AINF'S, originários de Termos de Apreensão e Depósito - TAD'S, conforme abaixo:

| AINF Nº           | TAD Nº          | CONTRIBUINTES   | INS. EST./CNPJ/CPF |
|-------------------|-----------------|---|--------------------|
| 812024510010867-6 | 812024390009317 | RAILA SILVA DA SILVA  | 030.392.552-31     |
| 812024510011751-9 | 812024390009923 | JOSÉ MARIA AZENHA DE ANDRADE                                  | 780.575.588-49     |
| 392024510000100-1 | 392024390000104 | SILVANE SILVA CORREA  | 000.208.432-59     |
| 352025510000092-0 | 352024390002569 | PHILOZON - INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES DE OZONIO EIRELI | 07.138.875/0001-01 |
| 352025510000172-1 | 352024390002406 | ELITH INFORMATICA LTDA  | 44.450.107/0001-07 |
| 352025510000190-0 | 352024390002334 | MARCOS EDUARDO ALVES ALMEIDA                                  | 57.052.537/0001-12 |
| 352025510000189-6 | 352024390002333 | LUANA RODRIGUES DOS SANTOS                                    | 51.375.375/0001-77 |
| 812025510000176-3 | 812024390010650 | DOLCE MAISON COM DE ART DO LAR E TRANSP                       | 30.870.181/0001-78 |
| 812024510007432-1 | 812024390005874 | 5524400513TRANSHENRY TRANSPORTES LTDA                         | 07.102.721/0002-32 |
| 812024510009004-1 | 812024390007447 | RCK AUDIO LTDA  | 19.731.313/0001-48 |
| 812024510009003-3 | 812024390007446 | EL PATRON ELETRONICOS LTDA                                    | 51.852.197/0001-28 |

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Mario Jorge Fonseca das Neves

Coordenador Fazendário - CERAT - Belém

**Protocolo: 1184241**

**OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretária-Geral do TARP da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmiento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 10/04/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19.992, AINF nº 172019510000260-9, contribuinte TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ nº. 07.272.825/0040-10, advogada: FERNANDA GONÇALVES DINIZ FROTA, OAB/CE-23215;

Em 10/04/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 21.824, AINF nº 012020510001448-4, contribuinte FARMÁCIA PERSONALE LTDA, Insc. Estadual n.º. 15.159.902-5;

Em 10/04/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22.254, AINF nº 092023510000079-4, contribuinte PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENA-GEM LTDA, Insc. Estadual n.º. 15.671.185-0.

**Protocolo: 1184313**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº 321, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 "caput" da Constituição Federal; CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusado(s); CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

I- Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 190, de 03 de março de 2023, publicada no O.E. nº 35318, de 09 de março de 2023;

II- Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 5º Centro Regional de Saúde, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

-FERNANDO MAURICIO VIEGAS FERNANDES - Enfermeiro - matrícula nº 57198001/1

MEMBROS:

-LUCIANE MARIA FERREIRA GAMA - Agente Administrativo - matrícula nº 5924560/1

-MARIA DE NAZARE OLIVEIRA E SOUZA - Agente de Saúde - matrícula nº 5145031/1

SUPLENTE:

-NILSON PINHEIRO CHAVES - Agente de Endemias - matrícula nº 57206130/1

-RAIMUNDO DOMINGOS VITORINO OLIVEIRA - Agente de Saúde - matrícula nº 5096065/1

-OSMARINA GOMES TAVARES - Agente de Saúde - matrícula nº 724769/1

III - Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão instituída anteriormente.

IV - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 5º Centro Regional de Saúde/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

V-O Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

VI-A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

VII-A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VIII-A Comissão, desde a notificação do servidor, deverá facultar lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

IX-Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximirem da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

X-A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

XI-Competirá à autoridade instauradora, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item V desta Portaria.